

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Neyde Aparecida)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a obrigatoriedade da inscrição do vocábulo BRASIL nas placas dos veículos registrados no território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", incluindo a obrigatoriedade da inscrição do vocábulo BRASIL nas placas dos veículos registrados no território nacional.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

"Art. 115.....

"§ 7º A inscrição, nas placas dianteira e traseira, do vocábulo BRASIL é obrigatória para todos os veículos registrados no território nacional." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de integração regional entre os países latino-americanos constitui uma realidade que vem sendo concretizada pela formação de importantes blocos econômicos, tais como MERCOSUL e Pacto Andino (Comunidade Andina), viabilizados pela proximidade territorial, por crescentes entendimentos políticos em âmbito regional e pela identificação cultural.

Neste momento em que cresce a tendência de fortalecimento da integração dos países latino-americanos - que constitui para o Brasil princípio fundamental inserto no parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal -, a melhoria do sistema viário que interliga o Brasil aos demais países da América do Sul constitui uma das metas a ser atingida pelo Governo Federal, com o apoio do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, que já se pronunciou sobre a importância do investimento na recuperação, manutenção e pavimentação das rodovias federais que interligam os países da América do Sul.

Nas estradas brasileiras, principalmente nas que cruzam os Estados da Região Sul, que fazem fronteira com outros países latino-americanos, é comum a circulação de veículos de transporte de mercadorias e de passeio com placas da Argentina, Paraguai e Uruguai. Registre-se que aqueles veículos trazem nas placas de identificação o nome dos respectivos países de origem, do que resulta ser o Brasil o único país do MERCOSUL cujos veículos não possuem nas placas a inscrição de vocábulo que identifique a nacionalidade de seu registro.

Ressalte-se, também, que a obrigatoriedade de caráter nacional ora inserida no Código de Trânsito Brasileiro estará sujeita às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN, segundo determina o *caput* do art. 115 do referido diploma legal, *in verbis*:

"Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada

*em sua estrutura, obedecidas as especificações e
modelos estabelecidos pelo CONTRAN." (grifo nosso)*

Do exposto, apresento este Projeto de Lei, que visa a incluir, no Código de Trânsito Brasileiro, a obrigatoriedade da inscrição do vocábulo BRASIL nas placas dos veículos registrados no território nacional, solicitando o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

**DEPUTADA NEYDE APARECIDA
PT/GO**